



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 66, DE 05 MAIO DE 2026

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Centro Integrado de Atendimento à Mulher no Município de Santa Luzia e estabelece diretrizes para seu funcionamento”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Centro Integrado de Atendimento à Mulher, destinado ao acolhimento, atendimento e promoção dos direitos das mulheres no Município de Santa Luzia.

Art. 2º O Centro Integrado de Atendimento à Mulher terá como finalidade oferecer atendimento humanizado, integrado e multidisciplinar, podendo contemplar:

- I – acolhimento e apoio a mulheres em situação de vulnerabilidade;
- II – orientação psicológica e social;
- III – orientação jurídica;
- IV – encaminhamento para serviços de saúde;
- V – ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher;
- VI – promoção da autonomia econômica;
- VII – desenvolvimento de atividades educativas, culturais e esportivas.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I – firmar convênios e parcerias com órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal;
- II – estabelecer cooperação com instituições privadas e organizações da sociedade civil;
- III – integrar as ações com a rede municipal de saúde, assistência social, educação e segurança pública;
- IV – utilizar espaços públicos existentes ou adaptados para funcionamento do Centro.

Art. 4º A implementação e funcionamento do Centro observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003400300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003400300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.